

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 195

Sessão de 13/08/2012 a 17/08/2012

Terceira Seção

Concurso público. Admissão ao curso de formação de sargentos da Escola de Sargentos das Armas. Limite de idade. Lei. Inexistência. Conclusão do curso de formação.

Não obstante a limitação da idade imposta pelo edital do concurso, é assegurada à parte a admissão em cargo de sargento da Escola de Sargentos das Armas, em virtude da conclusão do curso de formação. A Constituição Federal determina que os requisitos referentes à idade para o ingresso nas Forças Armadas são os previstos em lei, não cabendo regulamentação por meio de outra espécie normativa, no caso, o edital de abertura do concurso. Unânime. (AR 0043289-37.2008.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 14/08/2012)

Quarta Seção

Conflito de competência. Execução fiscal e ação declaratória. Conexão. Risco de decisões conflitantes. Competência da vara especializada em execuções fiscais.

É competente a vara federal especializada em execuções fiscais para o julgamento das ações que lhes sejam conexas, consoante o disposto no art. 103 do CPC. Unânime. (CC 0029032-65.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 15/08/2012.)

Conflito de competência. Execução fiscal. Ajuizamento no juízo estadual. Competência territorial relativa. Declinação de ofício. Impossibilidade. Súmula 33 do STJ.

A execução fiscal ajuizada originalmente no juízo estadual não poderá ser declinada de ofício para a Justiça Federal por ser a competência relativa. Súmula 33 do STJ. Unânime. (CC 0033374-22.2012.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 15/08/2012.)

Terceira Turma

Inquérito policial. Justa causa. Indícios de autoria e materialidade. Ausência de constrangimento ilegal. In dubio pro societatis.

Prevalece o princípio *in dubio pro societatis* quando o indiciado não traz prova plena ou argumento contundente de que esteja sofrendo constrangimento ilegal por estar sendo investigado pela prática de crime cuja autoria não se questiona, mas tão somente a tipificação e a relevância atribuída à sua conduta na fase de inquérito policial. Unânime. (HC 0044948-42.2012.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 13/08/2012.)

Prisão preventiva. Condições pessoais favoráveis. Perfil de periculosidade e reincidência delituosa. Requisitos para a manutenção da segregação cautelar do réu.

Havendo provas de que o paciente possui bastante desenvoltura na prática de delitos e se trata de uma pessoa perigosa, podendo vir a praticar delitos novamente acaso revogada a custódia cautelar, justifica-se a

manutenção de sua prisão preventiva para garantia da ordem pública mesmo que exerça atividade lícita, tenha bons antecedentes e residência fixa. Unânime. (HC 0045866-46.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 13/08/2012.)

Quarta Turma

Desapropriação. Interesse social. Ibama. Reserva extrativista Chico Mendes. Cobertura vegetal. Avaliação em separado. Ausência de exploração econômica. Valor de mercado.

A indenização da cobertura florística em separado da terra nua é admissível caso não importe indenização superior ao valor de mercado do imóvel. Unânime. (ApReeNec 0040942-65 2007.4.01.0000/AC, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 14/08/2012.)

Troca de cheques em agência dos correios. Regulamentação pela empresa. Contabilização dos cheques como dinheiro. Disfunções administrativas. Peculato-desvio ou peculato-furto. Não caracterização.

A troca (desconto) de cheques em agência da ECT pelas partes, com os valores recebidos pela unidade, seguindo-se a contabilização dos cheques como dinheiro, com posterior compensação, não caracteriza a figura penal do peculato-desvio (art. 312 do CP), que não prescinde do ato de desviar a coisa, dando o agente a ela destinação diversa da exigida, em proveito próprio ou de terceiro. Unânime. (Ap 0001110-89 2002.4.01.3301/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 13/08/2012.)

Desapropriação indireta. Prazo prescricional. Súmula 119 do STJ. Acordo (transação) sobre bens públicos.

Não paga a indenização por ativos econômicos (acessões) do imóvel desapropriado, sobre os quais se apossou o Incra, tem-se a hipótese de desapropriação indireta, cuja ação prescreve em vinte anos (Súmula 119 do STJ). É o mesmo prazo adotado, como regra, para a aquisição do domínio por usucapião extraordinário (art. 550 do CC/1916). Unânime. (Ap 0000938-21 2005.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 13/08/2012.)

Quinta Turma

Direito do Consumidor. Informação. Obrigação de rotulagem de alimentos que contenham produtos geneticamente modificados em qualquer percentual.

Todo produto geneticamente modificado ou que contenha ingrediente com essa característica, independentemente do percentual ou de outra condicionante, deve ter esse dado expresso em sua rotulagem. Unânime. (ApReeNec 0022243-21.2001.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 13/08/2012.)

Concentração econômica. Acordo celebrado em país estrangeiro para ser executado no exterior. Produção de nova espécie de milho geneticamente modificado. Não obrigatoriedade de notificação ao Cade.

Não produz efeitos econômicos no Brasil contrato celebrado e executado nos Estados Unidos para pesquisa de desenvolvimento de produto geneticamente modificado. A obrigatoriedade de notificação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cde ocorrerá se (e quando) tal produção for autorizada em território brasileiro. Unânime. (Ap 0011384-96.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 13/08/2012.)

Renovação de visto de permanência no Brasil. Estrangeiro com filho brasileiro. Menor com dependência econômica.

É garantida a renovação de visto de permanência no Brasil a estrangeiro que deva prestar alimentos a filho menor residente no País. Unânime. (ReeNec 0034464-75.2011.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 13/08/2012.)

Exploração de recursos energéticos em área indígena. Usina hidrelétrica de Belo Monte. Autorização do Congresso Nacional desprovida de audiência prévia das comunidades indígenas afetadas. Nulidade.

É nula a autorização concedida pelo Congresso Nacional para exploração de recursos energéticos em área indígena sem a respectiva audiência prévia das comunidades afetadas, por violação ao § 3º do art. 231 da CF e aos preceitos contidos na Convenção 169/OIT. Unânime. (Ap 0000709-88.2006.4.01.3903/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/08/2012.)

Instrução processual referente a benefício previdenciário. Negativa de fornecimento de documentação.

Assegura-se ao impetrante munido de instrumento de procuração, para fins de instrução processual referente a benefício previdenciário de natureza alimentar de seu cliente, o acesso à documentação solicitada no Instituto Nacional de Seguro Social. Unânime. (ReeNec 0003415-04.2011.4.01.3504/GO, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/08/2012.)

Autorização para comercialização de planos de pecúlio. Exploração de sorteios e prêmios. Desvio de finalidade.

É permitido às empresas exploradoras do comércio de planos de pecúlio ou seguro oferecer aos contratantes a cessão de direitos para participação em sorteios, não se admitindo, contudo, a indevida utilização da autorização conferida pelo órgão competente para a prática de mera comercialização e realização de sorteios de prêmios, com características de jogos de azar. Unânime. (AI 0073501-07.2009.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/08/2012.)

Sexta Turma

Sistema Financeiro da Habitação. Transferência dos direitos e obrigação por contrato de gaveta não configurada. Conflito de decisões no mesmo processo inexistente.

A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financeira, a fim de certificar a capacidade econômica do sub-rogado e inibir a especulação imobiliária por parte daqueles que adquirem imóveis subsidiados pelo Poder Público com o fito de negociarem no mercado livre, desvirtuando dos objetivos tracejados pelo SFH. O Judiciário não pode acatar a transferência de financiamento imobiliário que não tenha percorrido o trâmite legal. Unânime. (Ap 0007473-63.2005.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 13/08/2012.)

Reintegração de posse. Programa de Arrendamento Residencial. Inadimplência no pagamento das taxas. Uso do imóvel para fins diversos de moradia própria. Rescisão do contrato configurada.

A Lei 10.188/2001 criou o Programa de Arrendamento Residencial com opção de compra para atender a necessidade de moradia da população de baixa renda em que o arrendatário está obrigado ao adimplemento das obrigações contraídas, sob pena de ter o contrato rescindido e o imóvel reintegrado ao patrimônio do arrendador. A falta de pagamento dos encargos do contrato entabulado constitui esbulho possessório a ensejar a rescisão do contrato e a reintegração do imóvel. Unânime. (Ap 0001933-97.2007.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 13/08/2012.)

Sétima Turma

Exclusão do Refis. Inadimplência.

A inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados é razão para a exclusão do contribuinte do Refis, consoante art. 5º, II, da Lei 9.964/2000. Unânime. (Ap 0007536-33.2010.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Ricardo Machado Rabelo (convocado), em 14/08/2012.)

Ação anulatória de débito fiscal. Execução fiscal antecedente. Conexão. Reunião na vara especializada.

O julgamento da ação anulatória de débito fiscal pelo mesmo juízo em que tramita a execução fiscal, referente ao mesmo título, evita a prolação de decisões conflitantes, uma vez que com a ação anulatória se pretende obter reconhecimento da inexigibilidade do crédito em execução, havendo evidente conexão. Unânime. (AI 2006.01.00038556-9/PA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 14/08/2012.)

Registro provisório. Conselho Regional de Farmácia. Apresentação de certificado de conclusão. Tramitação do reconhecimento do curso pelo MEC. Autorização.

A exigência de prévio reconhecimento do curso de Farmácia pelo Ministério da Educação, a impedir o registro provisório do profissional no Conselho Regional de Farmácia, não se afigura razoável e fere a garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XIII, da CF. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0006568-48.2011.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 14/08/2012.)

Oitava Turma

Ativos financeiros. Matriz e filial. Impossibilidade. Personalidade jurídica e responsabilidades distintas.

Os débitos da matriz não são confundidos com os débitos da filial, pois são estabelecimentos autônomos e possuem inscrições próprias no CNPJ. Incabível responsabilizar a matriz pelos débitos tributários das filiais, e vice-versa. Cada empresa possui CNPJ próprio, a denotar sua autonomia jurídico-administrativa. Unânime. (AI 0041963-37.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/08/2012.)

Execução fiscal. Suspensão. Penhora efetivada na ação principal. Requisitos do art. 739-A do CPC. Possibilidade.

A concordância com o bem ofertado por parte da Fazenda Nacional sobre o qual recai a penhora e a possibilidade de perda do bem revelam a demonstração da existência de lesão grave ou de difícil reparação capaz de justificar a incidência do disposto no art. 739-A, § 1º, do CPC. Unânime. (AI 0016846-10.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/08/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br